



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PORTARIA CFM N°. SEI-47/2024

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CFM 2.335/2023 que dispõe sobre as normas para a eleição, em todos os estados e no Distrito Federal, de conselheiros federais, efetivos e suplentes, ao Conselho Federal de Medicina – Gestão 2024 -2029;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Eleitoral Permanente do CFM realizadas nas reuniões em 16/02/2024 e 01/03/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes referentes aos aspectos operacionais das Eleições CFM 2024, seus ritos e procedimentos, bem como fornecer esclarecimentos técnicos acerca do ambiente tecnológico de votação nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

**CAPÍTULO I
PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O serviço de votação por meio da internet ficará disponível estritamente nos dias 6 e 7 de agosto de 2024 sempre das 8 até às 20 horas de cada dia, de acordo com o horário de Brasília – DF.

Parágrafo único. Para votar, o médico poderá utilizar o seu dispositivo móvel, computador, notebook ou equipamento, com webcam e acesso à internet, a ser disponibilizado pelo seu Conselho Regional em suas instalações, especificamente destinado para este fim.

Art. 3º O presidente do CRM dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral até 03/05/2024, publicando o edital no Diário Oficial da unidade federativa e nas mídias dos CRMs.

Art. 4º O médico apto a votar poderá utilizar a plataforma de votação via web, após a confirmação de sua identidade, por meio de quatro formas distintas de validação:

I - Certificado Digital

II - Certificado em nuvem, fornecido pelo CFM ou qualquer outro em nuvem padrão ICP-Brasil

III - PIN recebido por e-mail ou SMS, com duplo fator de autenticação

IV - Biometria facial

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do médico manter seu cadastro atualizado junto ao(s) Conselho(s) Regional(is) no(s) qual(is) mantém inscrição(ões). Os dados de e-mail, número de telefone celular e foto atualizada podem ser requeridos para validar a identidade do médico votante. A plataforma de votação web apresentará os dados de contato (e-mail e telefones celulares) válidos do médico apto relacionado em qualquer CRM no qual o médico for inscrito.

Art. 5º O CRM deverá garantir, ao fornecer o equipamento para votação na sua sede ou delegacia:

a) o sigilo e a privacidade da votação.

b) presença de funcionário que poderá orientar a utilização técnica do sistema sendo vedadas quaisquer outras orientações.

c) à critério das chapas, a presença de um fiscal.

Parágrafo único. Os equipamentos disponibilizados pelo CRM para votação deverão apresentar as configurações mínimas e conter exclusivamente os softwares necessários para esta finalidade, citados no artigo 51.

Art. 6º À Secretaria dos Conselhos Regionais cabe preparar os dados do colégio eleitoral a serem submetidos ao sistema de eleição e zelar pela integridade do cadastro. Os dados deverão ser exportados conforme regras editadas pelo CFM.

Parágrafo único. O Conselho Regional, usuário do SIEM (Sistema Integrado de Entidades Médicas), realizará a carga do colégio eleitoral utilizando o aplicativo SCV – Sistema de Controle de Votação a ser disponibilizado pelo CFM.

Art. 7º Os dados inconsistentes detectados pelo Sistema de Controle de Votação serão excluídos da base de dados do colégio eleitoral, até que sejam regularizados dentro do prazo estabelecido pela Resolução CFM 2.335/2023.

Parágrafo único. Consideram-se dados inconsistentes:

- I - e-mails ou telefones celulares sendo utilizado por mais de um médico;
- II - e-mails ou telefones celulares incompletos ou inválidos;
- III - CPF inválidos ou incompletos.

Art. 8º Apenas os médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina até 30/07/2024 (inclusive) e que atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução CFM 2.335/2023, comporão o Colégio Eleitoral e estarão habilitados a votar.

CAPÍTULO II

SERVIÇOS AO MÉDICO VOTANTE E RESPONSABILIDADES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 9º O médico contará com diversos canais de auxílio a serem disponibilizados a partir de 17/07/2024, a saber:

- I - página de perguntas e respostas em sítio específico das Eleições CFM
- II - serviço de auxílio aos eleitores disponível via telefone (0800)
- III - WEB Chat

Parágrafo único. O WEB chat referido no inciso III deste artigo é acessado exclusivamente por meio da página WEB de votação e não utiliza software de terceiros.

Art. 10º O sítio contará ainda com conteúdo orientativo ao usuário, como uma sessão de “Perguntas e Respostas” e os trechos mais relevantes das resoluções que lastreiam as várias fases do processo de votação.

Art. 11º O sítio permitirá ao médico consultar sua situação eleitoral antes da votação.

Art. 12º O sítio permitirá ao médico votante a emissão do comprovante de votação, o qual conterà os dados de identificação profissional, identificação do Conselho Regional e um número de controle de autenticação.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será possível relacionar o eleitor ao seu voto.

Art. 13º O sítio permitirá ao médico apto a votar e que não votou, realizar a justificativa de voto até o dia 07/10/2024 (inclusive), 60 dias após o pleito.

Parágrafo único. O médico com mais de uma inscrição ativa somente precisará justificar em um dos CRMs nos quais é inscrito.

Art. 14º Durante o período de votação, os CRMs deverão disponibilizar funcionários efetivos para prover orientação exclusivamente técnica para os médicos acerca do sistema de votação, sendo vedadas quaisquer outros tipos de esclarecimentos distintos do apoio ao uso dos recursos tecnológicos, para efetuar o voto que venha a direcionar seu voto ou expor sua opção.

Parágrafo único. O quantitativo de funcionários efetivos dedicados para o atendimento presencial ao médico votante no CRM deve ser definido pela Comissão Regional Eleitoral (CRE), conforme o volume esperado de eleitores, bem como os perfis que estarão disponíveis para o atendimento.

Art. 15º Os funcionários efetivos que atuarão na equipe de apoio ao médico votante possuirão dois perfis: 1) APOIO SIMPLES, ou “Em que posso ajudar?” e 2) MESÁRIO, este último, disponibilizado a critério da CRE.

Art. 16º Caso a CRE opte em utilizar o perfil de MESÁRIO como parte da estrutura de atendimento presencial ao médico, o CRM deverá disponibilizar dois equipamentos para cada MESÁRIO designado, sendo um para ser utilizado para a identificação e habilitação do eleitor e outro, denominado URNA DIGITAL, a ser utilizado pelo médico, exclusivamente, para colher seu voto, quando autorizado pelo MESÁRIO.

Art. 17º Os funcionários efetivos que exercerão o papel de MESÁRIOS (titular e substituto) deverão ter seus nomes indicados pela CRE, confirmados por meio de portaria do CRM e enviados à CNE para a habilitação no sistema de

votação até o dia 25/06/2024. Na relação dos funcionários devem constar nome, e-mail, telefone celular, data de nascimento e CPF.

§1º Em caso excepcional de necessidade de substituição de funcionário ou adição posterior à data fixada acima, a CRE deverá, justificadamente, enviar à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) a lista dos usuários.

§2º O CFM, de posse da relação de MESÁRIOS e OPERADORES, providenciará credenciais nas ferramentas de software que serão usadas para a carga de dados do Colégio Eleitoral e certificado digital padrão ICP-Brasil para os quem não a possuem.

§3º Será requerido dos funcionários efetivos com as funções de MESÁRIO e OPERADORES a assinatura de um Termo de Responsabilidade referente às atividades exercidas exclusivamente no período eleitoral.

§4º Dentre as atividades dos MESÁRIOS, inclui-se o tratamento da relação de presença de eleitores, desde o seu preenchimento até a sua digitalização e envio ao CFM, conforme instruções do CFM.

Art. 18º Como parte do processo de preparação do ambiente de votação, um funcionário do CRM terá a atribuição de selecionar e carregar os dados do Colégio Eleitoral e cadastrar as chapas. Este funcionário utilizará ferramentas de software para este fim, terá o perfil de OPERADOR e ficará responsável pela integridade dos dados dos médicos votantes e das chapas.

Art. 19º É facultado aos fiscais de chapa o acompanhamento do serviço de apoio aos médicos de forma a garantir que as condições citadas no artigo anterior sejam cumpridas.

§1º A atuação dos fiscais de chapa é delimitada pelas regras do processo eleitoral, e não poderá causar interferência nas atividades do MESÁRIO ou na liberdade e na tranquilidade do eleitor para a realização de seu voto.

§2º O MESÁRIO comunicará imediatamente à CRE qualquer conduta inadequada do fiscal que prejudique o bom andamento da votação.

§3º A CRE decidirá a questão suscitada pelo MESÁRIO podendo advertir ou determinar a retirada do fiscal do local da votação, devendo, neste último caso, comunicar à chapa, para que possa indicar novo fiscal, que não venha prejudicar o bom andamento da votação.

Art. 20º O médico que optar em votar por meio da ESTAÇÃO DE VOTAÇÃO ou URNA DIGITAL nas instalações do CRM, deverá utilizá-la, estritamente quando autorizado e desacompanhado, salvo se for pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Neste caso, o acompanhante de sua escolha, que não seja um dos fiscais, poderá auxiliá-lo a interagir com a solução de votação.

Art. 21º Todo evento relevante ocorrido durante a votação deve ser registrado em Ata, a qual deverá ser enviada, em formato digital, juntamente com as listas de votação para o CFM.

§1º O acesso ao local de votação do CRM será impreterivelmente encerrado às 20 horas (horário de Brasília – DF).

§2º Exclusivamente nos locais onde houver atendimento por meio de MESÁRIOS, caso haja eleitores na fila de votação no interior das dependências do local de votação após às 20 horas, caberá ao MESÁRIO realizar a identificação e a distribuição de senhas a fim de garantir o atendimento de todos após às 20 horas.

Art. 22º As atribuições dos MESÁRIOS, incluem:

- a) Recepcionar os médicos que solicitem apoio para a votação;
- b) Realizar o reconhecimento dos médicos que tiverem dificuldade com a autenticação do site de votação. Neste caso, o MESÁRIO, apoiado por ferramenta de software, identificará o eleitor por meio de sua identidade e o habilitará a votar na URNA DIGITAL.
- c) Preencher a relação de presença de médicos votantes com os dados do eleitor e colher a sua assinatura, antes de habilitar a urna para a sua votação, e fazer constar na mesma os casos de abandono ou não conclusão do voto.
- d) Habilitar a Urna Digital (Estação de Votação) para que médicos inscritos em outros CRMs, em trânsito, possam votar em chapas de outro estado, desde que apto, de acordo com o sistema das eleições.
- e) Identificar-se e assinar, em locais apropriados, a relação de presença.

Art. 23º Cabe ao MESÁRIO confirmar a identidade do médico apto por meio de documentos físicos ou digitais oficiais antes da liberação para voto na URNA DIGITAL.

Art. 24º O médico eleitor deve assinar a Relação de Presença para cada voto que for autorizado pelo mesário antes de liberar a urna para a sua votação.

Parágrafo único. A Relação de presença de Médicos Votantes deve conter os seguintes dados: número do CRM/UF, CPF, nome completo e assinatura. A relação de presença deverá ser digitalizada em formato “PDF” e enviada ao CFM para o e-mail auditoria.eleicoes@portalmedico.org.br em até dois dias úteis do término do Pleito, para fins de Auditoria.

Art. 25º Cabe ao funcionário que atua como APOIO SIMPLES confirmar a identidade do médico, que dispensou ou não contou com apoio do MESÁRIO, por meio de documentos físico ou digital oficial antes da liberação para o voto na ESTAÇÃO DE VOTAÇÃO.

Art. 26º Assim como o voto realizado por meio de mesário, também será exigido do médico que optar em votar presencialmente nos locais de votação disponibilizados pelos CRMs a assinatura da relação de presença antes de utilizar o equipamento ali disponibilizado, logo, os funcionários com a função de APOIO SIMPLES ou “Em que posso ajudar?” devem orientá-lo neste sentido.

Art. 27º A relação de presença de médicos votantes citada no artigo 26 deve conter os dados de: número do CRM/UF, CPF, nome completo e assinatura. A relação de presença deverá ser digitalizada em formato “PDF” e enviada ao CFM para o e-mail auditoria.eleicoes@portalmedico.org.br em até dois dias úteis do término do Pleito, para fins de Auditoria.

CAPÍTULO III COMUNICAÇÃO COM O COLÉGIO ELEITORAL, CANDIDATOS E SOCIEDADE

Art. 28º Todas as informações relevantes acerca do processo eleitoral serão publicadas em sítio específico e contará minimamente com:

- a) informações gerais sobre o pleito, dúvidas frequentes e locais para votação presencial.
- b) calendário de ritos.
- c) normativos relacionados.
- d) composição das comissões regionais e nacional e suas respectivas decisões conforme padronização do sistema.
- e) composição das chapas e suas propostas.
- f) acesso aos serviços de situação cadastral do médico-votante, voto e justificativa, respeitando-se os períodos de pertinência de cada um.
- g) Resultado das eleições (quando disponível).

Art. 29º O resultado das Eleições CFM 2024 será divulgado no site oficial após sua apuração.

Art. 30º As Comissões Regionais Eleitorais de cada estado serão responsáveis pelo envio das informações relativas à sua jurisdição e que comporão seus respectivos sítios de votação. O canal de comunicação exclusivo para este fim será o e-mail publicarconteudo@portalmedico.org.br.

Art. 31º Caberá ao Conselho Federal de Medicina:

- a) prover infraestrutura para hospedagem e alimentação do sítio de internet a ser utilizado para as eleições;
- b) disponibilizar o sítio no endereço www.eleicoescfm.org.br plenamente funcional e atualizado com as informações gerais da eleição;
- c) publicar as informações específicas de cada Conselho Regional dispostas no artigo 28.

Art. 32º As informações do sítio relativas aos Conselhos Regionais serão publicadas em página específica do CRM, em ambiente temporário de validação, para apreciação da respectiva Comissão Regional Eleitoral, a qual, em até dois dias úteis, deve manifestar-se por e-mail, autorizando a publicação do conteúdo no sítio em ambiente final. Ultrapassado este prazo, não havendo sinalização desta, o conteúdo não será publicado pelo CFM.

Art. 33º A área de Comunicação do CFM manterá campanhas acerca do processo eleitoral por meio das redes sociais e demais canais de comunicação usualmente utilizados, antes, durante e após as eleições de forma a garantir publicidade, transparência e orientação aos médicos.

CAPÍTULO IV RITOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

JANELA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 34º Para assegurar plena transparência do processo eleitoral, haverá um rito denominado Janela de Transparência, aberto à participação dos interessados, com o objetivo exclusivo de apresentar os procedimentos e a dinâmica do Processo Eleitoral, incluindo-se os instrumentos o Sistema Eleitoral, seu funcionamento, segurança e relatórios.

Art. 35º O evento ocorrerá em 09/07/2024 às 9h (horário de Brasília), nas instalações do Conselho Federal de Medicina (CFM), e às 14h no laboratório da empresa contratada que proveu a solução de software de votação, ambos localizados em Brasília-DF.

§ 1º O evento será presidido por representante(s) da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) e contará com o apoio de representantes das áreas internas do CFM.

§ 2º A apresentação terá duração de um turno e será aberta aos integrantes das chapas concorrentes (no máximo dois representantes por chapa) e aos assistentes técnicos eventualmente indicados pelas chapas (no máximo um indicado por chapa), que poderão sanar suas dúvidas sobre todos os itens apresentados. Os custos decorrentes da participação serão suportados pelas respectivas chapas.

§ 2º Sob pena de preclusão, até o final da janela de transparência, será facultado a qualquer das chapas a indicação de um assistente técnico por chapa para o agendamento junto à empresa de sistema de eleição, contratada pelo CFM, para aplicação de testes ao sistema eleitoral, que serão realizados na Sede da empresa ou local por ela indicado em ambiente controlado mediante a assinatura de termo de confidencialidade.

§ 3º Será facultada, a título de colaboração com a segurança do processo, a apresentação de relatório dos testes à Comissão Nacional Eleitoral, por parte dos assistentes técnicos, impreterivelmente, em até 48 horas para considerações, e devem versar, exclusivamente, sobre sugestões de incrementos técnicos de segurança dos Procedimentos e do Sistema de Votação.

Art. 36º As Comissões Regionais Eleitorais (CRE) devem enviar até 05/07/2024, por meio de ofício para a coinf@portalmedico.org.br, os dados de nome completo, CPF, tipo de atuação (representante da chapa, assistente técnico com a sua qualificação, ou candidato), nome da chapa e estado a qual representa ou concorre dos interessados em participar do evento.

Parágrafo único: O evento será aberto aos integrantes das chapas concorrentes (no máximo dois representantes por chapa) e aos assistentes técnicos eventualmente indicados pelas chapas (no máximo um indicado por chapa).

Art. 37º O acesso ao evento será controlado, ficando restrito às pessoas que foram indicadas pelas CREs nos termos estabelecidos no artigo 36.

Parágrafo único: É vedada a participação de funcionários dos CRMs ou representantes das CREs do CRMs ou quaisquer profissionais com perfil distinto dos relacionados acima.

Art. 38º O acesso ao laboratório, previsto na segunda parte do evento, é de responsabilidade da empresa contratada, a qual adotará o mesmo procedimento de controle de acesso, além de seus próprios procedimentos de segurança, o que inclui a assinatura de Termo de Confidencialidade e não Divulgação, assim como a vedação de gravação de vídeo/som pelos participantes.

§1º Não terão acesso ao laboratório da empresa contratada as pessoas que se recusarem a assinar o Termo de Confidencialidade e não Divulgação.

§2º A empresa contratada terá legitimidade para retirar do laboratório qualquer pessoa que não cumpra estritamente as condições previstas no Termo de Confidencialidade e não Divulgação.

Art. 39º Qualquer alegada vulnerabilidade de segurança eventualmente apontada deve ser relatada exclusivamente por meio do Relatório de Testes e endereçado à CNE com o devido sigilo preservado, em até 48 horas após a aplicação dos testes, sendo vedada a sua publicidade ou apresentação extemporânea.

Parágrafo único: Os relatórios serão analisados e, se consideradas procedentes as observações, serão objeto de estudo para o incremento de segurança do sistema, sendo a critério da CNE, ouvida a Auditoria Independente do Processo

Eleitoral, a decisão de sua pertinência.

Art. 40º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de testes, monitoramentos, realização de ataques ou afins no Site e/ou no Sistema Eleitoral que não sejam no período da janela de transparência, bem como a apresentação extemporânea de Relatórios ou a sua divulgação.

Art. 41º As violações às regras do evento de Transparência estarão sujeitas a aplicação de penalidades cabíveis a critério da autoridade da CNE que presidirá o evento.

CERIMÔNIA DE ABERTURA

Art. 42º A cerimônia de abertura das Eleições CFM 2024 será realizada a partir das 7h do dia 06/08/2024 pelo Presidente da CNE – Comissão Nacional Eleitoral e será transmitida em tempo real pelo canal oficial do Conselho Federal de Medicina no YouTube. O período de votação será aberto a partir das 8h (horário oficial de Brasília – DF).

§ 1º No evento de abertura será gerada o par de chaves criptográficas (privada e pública), sendo esta última submetida no sistema, como premissa do modelo de segurança.

§ 2º A plataforma implementará o rito de “emissão da zerézima”, o qual, por meio de apresentação dos instrumentos de controle, comprovará que não há qualquer voto registrado nas urnas virtuais.

Art. 43º Os procedimentos de inclusão da chave criptográfica, emissão de zerézima e apuração serão realizados pela CNE, uma vez que o sistema é integrado para todas as Eleições do CFM, sendo mantidas a emissão de atas de abertura e encerramento por parte de cada CRE.

Art. 44º Os presidentes das CREs ou seus representantes participarão das cerimônias de abertura e encerramento das Eleições CFM 2024 por meio de ferramenta de webconferência. Os fiscais poderão acompanhar na íntegra as cerimônias de abertura e encerramento pelo canal oficial do YouTube do CFM.

CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO

Art. 45º A cerimônia de encerramento será realizada no dia 07/08/2024 a partir de 20h por webconferência com a participação dos presidentes da CNE e CREs. Nesta ocasião ocorrerá a divulgação dos resultados e será transmitida em tempo real pelo canal oficial do Conselho Federal de Medicina no YouTube.

§ 1º A mesa de encerramento será composta pelos presidentes do CFM e da CNE, que terão 5 (cinco) minutos de fala cada, para as suas considerações finais.

§ 2º O presidente da CRE, tendo recebido os dados da cerimônia de encerramento, proclamará o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata em duas vias, que assinará com os secretários, os fiscais e os representantes das chapas em 24 horas.

JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Art. 46º Os médicos que tinham direito de voto e não o exerceram, têm até o dia 07/10/2024 para enviar justificativa para pelo menos um dos Conselhos Regionais no qual mantem inscrição.

Art. 47º Incumbe a cada Conselho Regional a responsabilidade de receber e avaliar a justificativa apresentada pelos médicos que integrou seu Colégio Eleitoral.

Parágrafo único. O CRM constituirá comissão formada por conselheiros regionais assessorada por servidores do CRM para deliberar sobre as justificativas.

Art. 48º No caso de deferimento da justificativa, o médico em questão será liberado da penalidade pecuniária correspondente; do contrário, incidirá multa.

Parágrafo único. O médico que não votar e não apresentar justificativa no prazo estipulado no artigo 46 deverá pagar multa apenas no CRM de sua inscrição principal.

Art. 49º Caberá à Coordenação de Informática do CFM disponibilizar uma ferramenta aos médicos aptos e que não votaram a efetuar suas justificativas, bem como possibilitar aos Conselhos Regionais avaliarem as justificativas e verificar

os médicos que não o fizeram.

Art. 50º Os médicos inaptos até o encerramento do colégio eleitoral (30/07/2024), não poderão realizar justificativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão considerados médicos inaptos: médico exclusivamente militar (*Art. 4º da Lei nº 6.681/1979*) ou médico sem cadastro atualizado ou inadimplente até a data de encerramento do colégio eleitoral.

CAPÍTULO V INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA VOTAÇÃO NOS CRM

Art. 51º O(s) equipamento(s) a ser(em) disponibilizado(s) pelo Conselho Regional, citado no artigo 2, especificamente para os médicos que queiram votar com o auxílio *in loco* da equipe de apoio, “em que posso ajudar?” do CRM, deve(m) possuir as seguintes configurações mínimas e características:

Componente	Características
Software (desktop)	Sistema operacional Windows 10 ou 11, em suas últimas versões, com usuário logado, sem direito de administrador; Navegador (<i>browser</i>) de Internet Edge, Firefox ou Chrome em suas últimas versões, sem <i>plugins</i> instalados, exceto o abaixo citado, operando em modo anônimo; Antivírus atualizado; “VIDaas Connect” e extensão do navegador “Web PKI”, a fim de habilitar o uso do certificado digital “Vidaas em nuvem”.
Hardware	Equipamento do tipo notebook ou desktop com câmera; Mínimo 4GB de Memória RAM; Processador i3 de 7ª geração ou superior; Espaço de armazenamento disponível mínimo de 125GB; Câmera de vídeo integrada ou não, com no mínimo 720p e 30 FPS.
Tablet	Equipamento do tipo <i>tablet</i> com sistema operacional Android ou iOS, tela de 7” ou maior, processador 1.8 GHz ou superior e navegador Chrome em sua última versão.
Conexão	Acesso à Internet por meio de rede ADSL ou superior.

§1º Para fins de utilização do reconhecimento biométrico facial, recomenda-se que o local de atendimento conte com uma boa fonte de luz para que a foto apresente qualidade suficiente para ser utilizada.

§2º Os equipamentos (microcomputadores) do MESÁRIO e a urna digital devem possuir configuração equivalente descrita no artigo 51 e devem contar com o software VIDaaS Connect.

Art. 52º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 07 de março de 2024

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 15/03/2024, às 14:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836657** e o código CRC **0738DAFD**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul |
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000001249-8 | data de inclusão: 07/03/2024

Criado por [bgleidson](#), versão 21 por [bgleidson](#) em 15/03/2024 12:02:25.